



Análise ao Decreto-Lei 03/2008

Visão da APEE Autismo:

Assegurar que todas as crianças, jovens e adultos com Perturbações do Espectro do Autismo (PEA) tenham um ensino inclusivo em plena igualdade de oportunidades para a sua inclusão social e evolução como cidadãos de pleno direito com garantia de qualidade de vida.

Missão da APEE Autismo:

Contribuir, pelo apoio prestado às famílias e Encarregados de Educação (EE), para o desenvolvimento sustentado das crianças, jovens e adultos com PEA, com base num sistema de ensino inclusivo que lhes proporcione condições para se integrarem na sociedade como cidadãos de pleno direito, através da defesa dos seus interesses e direitos consignados na Constituição da República Portuguesa e na Convenção de Salamanca, de forma a melhorar a sua participação na sociedade e na sua qualidade de vida.

Introdução

No presente momento, atendendo à Constituição da República Portuguesa e à declaração de Salamanca que Portugal subscreveu, exige-se que a escola pública seja inclusiva e não integrativa. Quer isto dizer que a escola, enquanto meio de aprendizagem privilegiado, terá que se adaptar às necessidades do seu público-alvo e proporcionar-lhe respostas educativas eficazes e eficientes para que as crianças e jovens se possam desenvolver enquanto cidadãos, independentemente das suas características ou limitações.

Infelizmente, constatamos que se passa exatamente o contrário, ou seja, estamos perante uma escola integrativa e não inclusiva, muito vocacionada para um sistema de ensino massificado e muito centrada no cada vez mais inexistente aluno médio, tendo os alunos que fazer um esforço de adaptação ao sistema vigente, revelando este uma resistência elevada a mudança e à adaptação à nova realidade social em que vivemos.

Perturbações do Espectro do Autismo

As Perturbações do Espectro do Autismo (PEA) consistem num distúrbio severo do neuro-desenvolvimento e manifestam-se através de dificuldades muito específicas da comunicação e da interação, associadas a dificuldades em utilizar a imaginação, em aceitar alterações de rotinas e à exibição de comportamentos estereotipados e restritivos. Estas perturbações implicam um défice na flexibilidade de pensamento e uma especificidade no modo de aprender que comprometem particularmente o contacto e a comunicação do indivíduo com o meio.



APEE Autismo – Associação de Pais e Encarregados de
Educação de Alunos com Perturbação do Espectro do
Autismo

Reconhece-se, atualmente, que as dificuldades de desenvolvimento manifestadas por alunos com PEA não são apenas decorrentes da sua problemática central, mas também da forma como estas são aceites e compensadas pelo meio ambiente.

Atendendo a esta circunstância, a inclusão de crianças e jovens com PEA em meio escolar requer, na maioria das vezes, a prestação de apoios diferenciados e adequados a essa forma específica de pensar e de aprender.

Há ainda a realçar que, dada a especificidade da patologia merece especial atenção o seguinte:

- Cada caso é “um caso”, pelo fato de não haver dois indivíduos com os mesmos comportamentos e formas iguais de os ultrapassar;
- Estes indivíduos têm graves limitações na comunicação, pelo que este fator condiciona decisivamente a informação que chega aos seus Encarregados de Educação acerca do dia-a-dia em contexto escolar, nomeadamente os fatores causadores de perturbações da vida escolar, agravando assim a sua condição, podendo no limite comprometer definitivamente o seu desenvolvimento.

Análise

A APEE Autismo considera que o Decreto-lei n.º 03/2008 é uma mais-valia legislativa para os alunos com PEA pois confere-lhes uma resposta adequada às suas necessidades e características, criando-lhes as condições necessárias para o seu desenvolvimento académico. Ao regulamentar o funcionamento das Unidades de Ensino Estruturado (UEEA) para alunos com PEA, deu ainda a possibilidade de uma maior participação dos Encarregados de Educação no processo educativo. Definiu e elencou a forma organizacional destas e dos apoios conferidos aos alunos que são apoiadas pelas UEEA. Todas estas medidas têm ou tiveram como objetivo um apoio especializado e inclusivo que possibilita a estes alunos atingirem o sucesso escolar.

A introdução da CIF-CJ, que teve um início de alguma desconfiança por parte dos Docentes, veio clarificar os apoios aos alunos com Necessidade Educativa Especiais (NEE) e afetar os meios que lhe são tão necessários. Contudo, este processo não foi pacífico e careceu de uma correta aplicação nas escolas. No entanto, a sua aplicação foi e continua a ser um “mistério” para muitos Docentes pela sua falta de formação nesta área, pelo que propomos uma forte ação de formação aos Docentes de EE.

No que confere às UEEA este decreto veio definir: o conceito; que recursos humanos devem estar afetos; que apoios da ação social devem ter; a sua organização; a definição da participação dos Encarregados de Educação e o estabelecimento de apoios não educativos, através dos Centros de Recursos para a Inclusão (CRI) no Plano Educativo Individual (PEI) de cada aluno.

Também se definiu a necessidade de realização de Planos Individuais de Transição (PIT) o que permite ter uma ferramenta capaz de definir a transição para a vida ativa destes alunos.



APEE Autismo – Associação de Pais e Encarregados de
Educação de Alunos com Perturbação do Espectro do
Autismo

Como aspetos positivos este decreto-lei tem:

- Definição de uma rede de UEEA a nível nacional;
- Definição dos recursos humanos necessários e adequados;
- Deu maior relevância ao papel dos Encarregados de Educação;
- O foco importante na inclusão;
- O apoio da ação social escolar;
- A rentabilização de meios humanos e materiais;
- Trouxe equipas multidisciplinares para dentro da escola.

Como aspetos negativos temos a referir:

- Falta de apoio aos alunos que não estão em escola com UEEA;
- Uma regulamentação do funcionamento das UEEA;
- Falta de definição de apoios na ação social escolar;
- Falta de regras e processos de monitorização e acompanhamento da qualidade da resposta educativa das UEEA;
- Omissão de um regime sancionatório para incumprimento;
- Ausência de regras específicas para o acesso à Carreira de pessoal Docente e não Docente afeto as UEEA.

Conclusão

Concluimos da experiencia acumulada pelo contacto no terreno através de Encarregados de Educação e Docentes de que o Decreto-Lei vem proteger e proporcionar mais apoio aos alunos com PEA mas, com falhas graves de operacionalidade, tais como:

- O dimensionamento da rede de UEEA;
- Tendência para sobrelotação das salas de ensino estruturado como forma de diminuição de custos e que compromete à qualidade da resposta educativa;
- Realça a fraca formação dos docentes e pessoal não docente afeto às UEEA e ao ensino especial em geral;
- Falta de meios operacionais e humanos não docentes;
- O incumprimento por parte dos Agrupamento do que esta legislado;
- Incumprimento do que esta definido no PEI dos alunos;
- Inexistência de consequências para quem não cumpre o que está legislado;
- Apoios dos Centros de Recursos para a Inclusão abaixo do que esta definido no PEI;
- Retirada de apoio social, como por exemplo o transporte escolar;
- Falta de respostas, equivalentes, na transição para os 2º e 3º ciclos.
- Tendência para que as UEEA sejam meras depositários dos alunos com PEA, funcionando em muitos casos como salas de ensino especial, atropelando o principio da inclusão.

Podemos afirmar com segurança de que este Decreto-lei foi bem elaborado, pensado para um apoio eficaz aos alunos com PEA e promotor de uma inclusão efetiva mas, na prática, esta mal implementado, em parte por falta de formação dos intervenientes, e por uma deficiente (ou inexistente) monitorização da sua aplicação.

Porto, 19 de Março de 2012